



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NAS SEGUINTE VIAS: RUA DO APEVI 180 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,20976 - 46,13873 E COORDENADAS FIM -1,21014 -46,13908 ; RUA MARIA OLIVEIRA 111 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,20652 -46,14116 E COORDENADAS FIM -1,20594 -46,14197 ; TV CORONEL ANTONIO PEDRO 198 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,20560 -46,13610 E COORDENADAS FIM -1,20428 - 46,13495 ; PASSAGEM DAS FLORES 305 METROS E COORDENADAS INICIAIS - 1,20626-46,13445 E COORDENADAS FIM -1,20431 -46,13638 ; RUA DO GORGONIO 235 METROS E COORDENADAS INICIAIS - 1,20256 -46,13456 E COORDENADAS FIM -1,20349 -46,13260 ; RUA DO POEIRÃO 120 METROS COORDENADAS INICIAIS -1,20295 -46,13371 E COORDENADAS FIM -1,20192 - 46,13335 ; RUA NOSSA Sra DE FATIMA 343 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,20162 -46,13412 E COORDENADAS FIM -1,19856 -46,13408 ; TV ANÁPOLIS 145 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,19856 -46,13408 E COORDENADAS FIM -1,19816 -46,13529 ; TV A 514 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,19976 -46,13599 E COORDENADAS FIM - 1,19795 -46,14026 ; TV ULLSSES TAVARES 442 METROS E COORDENADAS INICIAIS - 1,20058 -46,13685 COORDENADAS FIM -1,19687 - 46,13574; TV E 123 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,19967 -46,13893 E COORDENADAS FIM -1,19873 46,13846 ; TV TRINCHEIRA 465 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,19948 -46,13966 E COORDENADAS FIM -1,19560 - 46,13800 ; RUA SÃO BENEDITO 407 METROS E COORDENADAS INICIAIS - 1,20123 -46,14334 E COORDENADAS FIM - 1,19849 -46,14541 ; RUA DO PORTÃO 412 METROS E COORDENADAS INICIAIS - 1,19171 -46,14371 E COORDENADAS FIM -1,18804 46,14382, NO MUNICÍPIO DE VISE/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Viseu, por meio da execução de obras de pavimentação em vias públicas que atualmente se encontram em condições precárias de trafegabilidade. A intervenção é indispensável para garantir maior segurança, mobilidade e qualidade de vida à população, bem como para promover o desenvolvimento urbano e econômico do município.

3.2. Atualmente, diversas vias urbanas apresentam problemas estruturais decorrentes da ausência de pavimentação adequada ou do desgaste provocado pela ação do tempo, do tráfego constante de veículos e das condições climáticas características da região. Observa-se a existência de buracos, erosões, desníveis, afundamentos de pista, acúmulo de lama durante o período chuvoso e excesso de poeira durante o período de estiagem, comprometendo significativamente a circulação de veículos e pedestres, especialmente próximo de repartições públicas, como: escolas e postos de saúde, razão pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

qual a implantação de infraestrutura viária adequada mostra-se indispensável para assegurar a locomoção segura de todos os munícipes que transitam pelas vias urbanas do Município de Viseu.

A seguir, apresentam-se imagens que demonstram a situação crítica das vias objeto da presente intervenção:



3.3. Além dos transtornos relacionados à mobilidade urbana, as condições atuais das vias representam riscos concretos à segurança da população. Os desníveis e buracos aumentam consideravelmente a probabilidade de acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas, pedestres e veículos automotores, podendo ocasionar danos materiais, lesões corporais e até mesmo situações de maior gravidade. O cenário se torna ainda mais crítico durante o período chuvoso, quando os defeitos da via ficam encobertos pela água, dificultando sua identificação pelos usuários.





3.4. Sob o aspecto da saúde pública, a situação das vias também gera impactos negativos. Durante os períodos secos, a grande quantidade de poeira em suspensão contribui para o agravamento de doenças

respiratórias, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com condições de saúde preexistentes. Nos períodos de chuva, o acúmulo de água em poças e áreas alagadas favorece a proliferação de vetores transmissores de doenças, além de dificultar o acesso da população aos serviços públicos essenciais.



3.5. Importa destacar que a necessidade identificada não se limita à simples aplicação de revestimento asfáltico. As vias demandam uma intervenção completa de pavimentação, incluindo serviços preliminares de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e demais etapas técnicas indispensáveis para garantir a estabilidade, durabilidade e desempenho da estrutura do pavimento. A execução dessas etapas é fundamental para corrigir as deficiências existentes no terreno e assegurar que o investimento público resulte em uma solução efetiva e duradoura.

3.6. Sob a ótica econômica, a execução das obras de pavimentação apresenta significativa vantajosidade para a Administração Pública e para a sociedade. A melhoria das condições viárias reduz os custos de manutenção corretiva das vias, diminui os gastos dos usuários com manutenção de veículos, proporciona maior eficiência no transporte de pessoas e mercadorias e contribui para a valorização imobiliária das áreas beneficiadas. Além disso, a pavimentação adequada facilita o acesso aos serviços públicos, fortalece as atividades comerciais locais e impulsiona o desenvolvimento socioeconômico do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.7. A não realização da intervenção tende a agravar progressivamente os problemas atualmente identificados, elevando os custos futuros de recuperação da infraestrutura viária e ampliando os riscos à segurança e à saúde da população. Dessa forma, a execução das obras de pavimentação mostra-se medida necessária, adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade local.

3.8. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação das vias urbanas do Município de Viseu, contemplando os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base, imprimação, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, drenagem superficial, implantação de meio-fio, sarjetas e sinalização viária, de forma a proporcionar condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. Conforme justificado e autorizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, faz-se necessária a atualização do referido instrumento de planejamento, em razão da necessidade superveniente identificada pela Administração. A atualização observa o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024, que determina que as pretensões de novas contratações não previstas no PCA sejam encaminhadas ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual, com a maior brevidade possível, para a devida atualização do instrumento.

4.2. Assim, em observância à legislação aplicável, a presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o item nº 83, possibilitando o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação.

83	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL / Obras e instalações	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NAS SEGUINTE VIAS: RUA DO APEVI 180 METROS E COORDENADAS INICIAIS -1,20976 - 46,13873 E COORDENADAS FIM -1,21014 - 46,13908 ; RUA MARIA OLIVEIRA 111 METROS E	15.451.0030 1.033 e 4.4.90.51.00	15 de junho 2026	14 de setembro de 2026	R\$ 6.520.054,06	ALTA
----	---	--	--	----------------------------------	------------------	------------------------	------------------	------

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica é indispensável para atender às necessidades do Município de Viseu/PA, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e trafegabilidade das vias públicas, bem como para a redução dos custos de manutenção da malha viária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1.1. A presente contratação visa assegurar a execução de serviços de engenharia com padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho, proporcionando melhores condições de circulação de veículos e pedestres, promovendo o desenvolvimento urbano e garantindo o atendimento do interesse público.

5.1.2. Capacidade Técnica Operacional: A empresa deverá comprovar experiência na execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica, demonstrando capacidade operacional compatível com a complexidade, características e quantitativos do objeto a ser contratado.

5.1.3. Capacidade Técnico-Profissional: A empresa deverá possuir em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado(s), com registro no respectivo conselho profissional, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatíveis com os serviços objeto da contratação.

5.1.4. Qualidade dos Materiais e Serviços: Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo, às normas da ABNT, às especificações do DNIT e demais normas aplicáveis.

5.1.5. Estrutura Operacional: A contratada deverá possuir equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipe técnica suficientes para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.6. Responsabilidade Técnica: A contratada deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e manter responsável técnico durante toda a execução contratual.

5.1.7. Segurança e Saúde no Trabalho: A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

5.1.8. Conformidade Ambiental: A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas para prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da obra.

5.1.9. Garantia da Qualidade: A contratada deverá realizar os controles tecnológicos necessários para comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, sempre que exigido pela fiscalização.

5.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.2.1. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência jurídica da empresa e de sua aptidão para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

5.2.2. Qualificação Técnica: Comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira: Comprovação da capacidade econômico-financeira necessária para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

5.3. A documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será definida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O prazo de vigência contratual será definido de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra constante do Projeto Básico, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Com base nos levantamentos técnicos e medições realizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, cujas memórias de cálculo encontram-se consignadas nos documentos que instruem o Documento de Formalização da Demanda – DFD, foi identificada a necessidade de pavimentação das vias urbanas relacionadas abaixo, conforme quantitativos apresentados na tabela a seguir:

TABELA DE QUANTITATIVO DE VIAS A SER PAVIMENTADAS			
NOME DA VIA	LAGURA	COMPRIMENTO	m²
RUA DA APEVI	5,50	180	990
RUA MARIA OLIVEIRA	5,50	111	610,50
TV: CORONEL ANTONIO PEDRO	6,30	198	1247,40
PASSAGEM DAS FLORES	5,30	305	1677,50
RUA DO GORGONIO	6,50	235	1527,50
RUA DO POIRÃO	6,00	120	720
RUA NOSSA Sra. DE FÁTIMA	5,50	343	1886,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

TV: ANÁPOLIS	5,00	145	725
TV: (A)	5,00	514	2570
TV: ULISSIS TAVARES	8,00	442	3536
TV: (E)	5,80	123	713,40
TV: TRINCHEIRA	5,50	465	2557,50
RUA SÃO BENEDITO	6,50	407	2645,50
RUA DO PORTÃO	6,50	412	2678
TOTAL		4.000	24.084,80

6.2. Total consolidado de área para a pavimentação asfáltica em metros quadrados:

QUANTITATIVO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER CONTRATADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Viseu, compreendendo serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de base, imprimação, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, drenagem superficial, implantação de meio-fio, sarjetas, sinalização horizontal e vertical	m ²	24.084,80

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas de regime de execução e de modelagem da contratação, considerando as características da obra, as soluções adotadas em empreendimentos similares realizados por outros entes públicos e as necessidades da Administração Municipal.

7.2. O objeto da presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por compreender a execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas, envolvendo atividades de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, imprimação, aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e sinalização viária horizontal e vertical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

7.3. Após análise dos regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado à presente contratação, considerando que os serviços serão executados com base em projeto de engenharia, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos previamente elaborados pela Administração, possibilitando adequada definição do objeto e maior previsibilidade dos custos e dos prazos de execução.

7.4. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se por proporcionar maior eficiência na gestão contratual, uma vez que a execução ocorrerá mediante preço certo e total para a obra, reduzindo a ocorrência de alterações contratuais decorrentes de falhas de planejamento e assegurando maior controle sobre os custos da contratação. Além disso, esse regime favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro, incentiva o adequado planejamento da execução pela contratada e contribui para a obtenção de maior economicidade, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados.

7.5. A solução contempla a execução integral da obra de pavimentação asfáltica, compreendendo todos os serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais normas aplicáveis.

7.6. Em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital contemplará matriz de alocação de riscos, definindo objetivamente as responsabilidades da Administração e da futura contratada, especialmente quanto aos riscos relacionados às condições climáticas previsíveis, disponibilidade de insumos, mobilização de equipamentos, produtividade dos serviços, cumprimento do cronograma de execução e demais eventos capazes de impactar a execução contratual, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. A obra será executada conforme os projetos e especificações técnicas elaborados pela Administração, cabendo à contratada a execução dos serviços com observância integral das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e de controle tecnológico dos materiais empregados, garantindo a durabilidade, estabilidade e qualidade da pavimentação executada.

7.8. A seleção da proposta será realizada por meio da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

julgamento pelo menor preço, por se tratar de obra com especificações técnicas previamente definidas, permitindo ampla competitividade entre os licitantes, observados os requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal estabelecidos no edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 006/2024, a estimativa do valor da contratação será elaborada em fase posterior à conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, por meio da elaboração do Projeto Básico, dos projetos de engenharia e da respectiva planilha orçamentária detalhada.

8.2. A definição do valor estimado da contratação observará os parâmetros técnicos e metodológicos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, sendo baseada no custo global de referência do empreendimento, acrescido dos benefícios e despesas indiretas (BDI), encargos sociais e demais componentes admitidos pela legislação vigente.

8.3. A elaboração do orçamento será realizada por profissional legalmente habilitado, mediante composição de custos unitários e quantitativos dos serviços efetivamente necessários à execução do objeto, observando as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos.

8.4. Para formação dos preços referenciais serão utilizados, prioritariamente, os sistemas oficiais de referência de custos da Administração Pública, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, para obras e serviços de infraestrutura de transportes;

II – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para os demais serviços de engenharia;

III – demais referenciais de mercado admitidos pela legislação vigente, quando inexistentes composições compatíveis nos sistemas oficiais.

8.5. A metodologia adotada buscará assegurar que o orçamento estimativo reflita os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8.6. A estimativa detalhada dos custos integrará o Projeto Básico e a planilha orçamentária da contratação, constituindo elemento essencial para a definição do valor de referência da futura licitação e para a adequada gestão dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 037/2026-SEINFRA.

8.7. Dessa forma, conclui-se que a definição do valor estimado da contratação será realizada em momento oportuno do planejamento da contratação, mediante orçamento técnico devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

fundamentado, garantindo segurança jurídica, precisão técnica e conformidade com as normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia. Devendo este orçamento ser juntado aos autos para assegurar a observância da legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Viseu/PA, contempladas pelo Convênio nº 037/2026-SEINFRA, observando os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que comporão o Projeto Básico e o processo licitatório.

9.2. A contratação visa promover melhorias significativas na infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, conforto aos usuários e durabilidade das vias públicas beneficiadas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

9.3. A solução contempla a execução de um conjunto integrado de serviços de engenharia necessários à implantação completa da pavimentação asfáltica, incluindo todas as etapas construtivas indispensáveis para garantir a adequada funcionalidade, estabilidade e vida útil do pavimento, desde a preparação da infraestrutura existente até a finalização da sinalização viária.

9.4. Os serviços a serem executados compreenderão, dentre outros tecnicamente necessários:

9.4.1. Serviços Preliminares

- Mobilização e desmobilização de equipamentos, máquinas e equipes;
- Instalação de canteiro de obras, quando necessário;
- Levantamentos, locações e marcações de campo;
- Implantação de dispositivos de sinalização provisória e segurança da obra.

9.4.2. Serviços de Terraplenagem e Preparação da Plataforma

- Limpeza e preparação da área de intervenção;
- Escavações, cortes e aterros eventualmente necessários;
- Regularização, conformação e compactação do subleito;
- Correção de eventuais patologias ou inadequações identificadas na infraestrutura existente.

9.4.3. Execução da Estrutura do Pavimento

- Execução das camadas de reforço, sub-base e base, quando previstas em projeto;
- Fornecimento, transporte e aplicação dos materiais necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

- Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados;
- Execução da imprimação e pintura de ligação;
- Aplicação do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificações técnicas do DNIT.

9.4.4. Sistema de Drenagem

- Implantação e adequação de dispositivos de drenagem superficial;
- Execução de sarjetas, meios-fios e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;
- Intervenções complementares indispensáveis à preservação da estrutura do pavimento.

9.4.5. Sinalização Viária

- Execução da sinalização horizontal das vias;
- Implantação da sinalização vertical;
- Instalação de placas, faixas e demais dispositivos de segurança viária se previstos em projeto.

9.4.6. Serviços Complementares

- Acabamentos finais;
- Recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços;
- Limpeza geral da obra;
- Entrega dos serviços em condições adequadas de utilização.

9.5. A execução da solução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, as exigências dos órgãos ambientais competentes, as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

9.6. Ao final da execução contratual, espera-se a disponibilização de infraestrutura viária pavimentada, segura e durável, capaz de atender adequadamente às demandas de deslocamento da população, reduzir os custos de manutenção das vias públicas e proporcionar ganhos permanentes em mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico para o Município de Viseu/PA.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A presente obra possui natureza integrada e interdependente, envolvendo serviços sequenciais e tecnicamente vinculados, tais como terraplenagem, execução de base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10.2. A divisão da execução entre múltiplos contratados pode gerar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade, aumento dos custos de mobilização e desmobilização, dificuldades de fiscalização e riscos à qualidade final do empreendimento.

10.3. Dessa forma, a execução por único contratado mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica das vias urbanas estão diretamente relacionados à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida da população do Município de Viseu/PA.

11.1.1. Melhoria das Condições de Mobilidade Urbana: A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhores condições de trafegabilidade nas vias contempladas, garantindo deslocamentos mais seguros, rápidos e confortáveis para veículos, ciclistas e pedestres, reduzindo os transtornos causados pelas condições precárias do pavimento existente.

11.1.2. Aumento da Segurança Viária: A implantação de pavimentação adequada, associada aos dispositivos de drenagem e à sinalização viária, contribuirá para a redução dos riscos de acidentes, proporcionando maior segurança aos usuários das vias públicas e favorecendo a organização do tráfego urbano.

11.1.3. Ampliação da Acessibilidade Urbana: A melhoria da infraestrutura viária possibilitará melhores condições de acesso aos equipamentos públicos, unidades de saúde, escolas, órgãos administrativos e demais serviços essenciais disponibilizados à população, promovendo maior inclusão e mobilidade para todos os cidadãos.

11.1.4. Redução dos Custos de Manutenção das Vias Públicas: A implantação da pavimentação asfáltica reduzirá significativamente a necessidade de intervenções corretivas frequentes, tais como patrolamento, recomposição de revestimento primário e recuperação emergencial de trechos danificados, gerando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11.1.5. Melhoria das Condições de Drenagem e Conservação Urbana: A execução dos dispositivos de drenagem superficial contribuirá para o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo processos erosivos, alagamentos e danos à infraestrutura viária, aumentando a vida útil do pavimento implantado.

11.1.6. Fortalecimento do Desenvolvimento Econômico Local: A melhoria da infraestrutura urbana favorecerá o deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços, estimulando atividades comerciais, produtivas e de prestação de serviços, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1.7. Valorização Urbana e Imobiliária: A pavimentação das vias públicas promoverá a valorização dos imóveis localizados nas áreas beneficiadas, além de incentivar novos investimentos e melhorias urbanas no entorno das áreas contempladas.

11.1.8. Melhoria da Qualidade de Vida da População: A redução da poeira, da lama e das dificuldades de deslocamento proporcionará melhores condições de saúde, conforto, segurança e bem-estar aos moradores, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade de vida da população de Viseu/PA.

11.1.9. Maior Eficiência na Prestação dos Serviços Públicos: A melhoria das condições das vias facilitará o acesso e a circulação de veículos utilizados na prestação de serviços públicos, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde, segurança pública e demais atividades essenciais desenvolvidas pela Administração Municipal.

11.2. Dessa forma, a contratação pretendida busca proporcionar benefícios permanentes à população, promovendo melhorias estruturais na malha viária urbana e assegurando maior eficiência, segurança, acessibilidade e desenvolvimento para o Município de Viseu/PA.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada execução das obras de pavimentação asfáltica das vias urbanas de Viseu-PA, deverão ser adotadas previamente as medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias ao regular processamento da licitação e à futura execução contratual.

12.2. Antes da publicação do edital e da formalização da contratação deverão ser concluídos e aprovados os documentos técnicos que subsidiarão a execução da obra, especialmente:

- I – Projeto Básico, contendo todas as informações necessárias para caracterização da solução adotada;
- II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços;
- III – Planilha Orçamentária detalhada, elaborada com base nos referenciais oficiais de custos aplicáveis;
- IV – Composições de custos unitários, memória de cálculo e demonstrativos de formação de preços;
- V – Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra;
- VI – Demonstrativo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais aplicáveis;
- VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento;
- VIII – Licenças, autorizações e manifestações dos órgãos competentes, quando legalmente exigíveis;
- IX – Aprovação dos projetos e demais documentos técnicos pelo setor competente da Administração Municipal e pelos órgãos convenientes, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

12.3. Após a conclusão dos documentos técnicos, deverá ser elaborada a minuta do edital e da minuta contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das exigências previstas no instrumento de convênio que financia a execução do empreendimento.

12.4. Concluída a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados para análise e manifestação jurídica, com a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com a legislação vigente e mitigar eventuais riscos jurídicos da contratação.

12.5. Após a realização da licitação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, serão adotadas as providências necessárias à habilitação do licitante vencedor, à homologação do certame, à adjudicação do objeto e à formalização do contrato administrativo.

12.6. A Administração deverá ainda designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

12.7. O cumprimento dessas providências constitui condição indispensável para assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução da obra, o atendimento das metas estabelecidas no Convênio nº 037/2026-SEINFRA e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. A análise da solução pretendida indica que a execução da obra de pavimentação asfáltica demanda verificação quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas necessárias à adequada execução do objeto.

13.2. No presente caso, as principais atividades necessárias à execução do empreendimento — incluindo terraplenagem, execução de base e sub-base, imprimação, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e sinalização viária — integram a própria solução de engenharia da contratação principal, não demandando fracionamento contratual, por se tratar de etapas tecnicamente interdependentes e sequenciais.

13.3. Entretanto, poderão ser necessárias contratações correlatas, a depender do nível de maturidade dos projetos e das condições locais de execução, tais como:

I – Elaboração ou complementação de projetos de engenharia, caso não integralmente concluídos na fase preparatória;

II – Realização de ensaios geotécnicos e controle tecnológico especializado, quando não incorporados ao escopo da contratada principal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

III – eventuais serviços de supervisão, fiscalização técnica independente ou apoio à gestão contratual, quando tecnicamente justificado;

IV – Obtenção de licenças, autorizações ou manifestações de órgãos ambientais e concessionárias de serviços públicos, quando exigíveis;

V – Execução de eventuais remanejamentos de interferências com redes de infraestrutura existente.

13.4. Caso identificada a necessidade de tais contratações, estas deverão ser tratadas de forma segregada e complementar, sem prejuízo da contratação principal, observando-se o planejamento global da intervenção e a adequada coordenação entre os contratos.

13.5. Conclui-se, portanto, que a contratação principal é suficiente para a execução do objeto, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de fracionamento do escopo da obra, ressalvadas as contratações de caráter técnico ou preparatório eventualmente necessárias para assegurar a plena execução do empreendimento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A execução das obras de pavimentação asfáltica poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, inerentes às atividades de engenharia necessárias para implantação da infraestrutura viária. Tais impactos decorrem principalmente da movimentação de solo, circulação de máquinas e equipamentos pesados, transporte de materiais, execução das camadas estruturais do pavimento e demais serviços previstos no empreendimento.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência durante a execução dos serviços, destacam-se:

I – Geração de material particulado (poeira) proveniente da movimentação de solo, tráfego de veículos e transporte de materiais;

II – Emissão de ruídos e vibrações decorrentes da operação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na obra;

III – geração de resíduos sólidos oriundos das atividades construtivas e dos serviços auxiliares de execução;

IV – Possibilidade de carreamento de sedimentos para áreas adjacentes e sistemas de drenagem durante períodos chuvosos;

V – Consumo de recursos naturais empregados na execução da obra;

VI – Interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres nas áreas diretamente afetadas pelos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

VII – Riscos pontuais de contaminação do solo ou de corpos hídricos em decorrência do manuseio inadequado de combustíveis, lubrificantes e demais insumos utilizados na obra.

14.3. Considerando que os impactos identificados possuem caráter predominantemente temporário, controlável e reversível, a futura contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção, controle, mitigação e correção dos eventuais efeitos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

14.4. Como medidas mitigadoras mínimas, deverão ser observadas as seguintes ações:

I – Realização periódica de umectação das vias, áreas de trabalho e locais de movimentação de materiais, visando reduzir a emissão de poeira e material particulado;

II – Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na obra, buscando minimizar emissões atmosféricas, vazamentos e ruídos excessivos;

III – segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando as normas ambientais e a legislação aplicável;

IV – Adoção de medidas de controle para evitar o lançamento de resíduos, entulhos, materiais de construção ou sedimentos em áreas de preservação, corpos hídricos, sistemas de drenagem e terrenos vizinhos;

V – Proteção das áreas adjacentes à obra, mediante isolamento, sinalização e implementação de medidas destinadas a evitar danos ao patrimônio público e privado;

VI – Controle das operações que possam gerar ruídos excessivos, especialmente em áreas próximas a residências, escolas, unidades de saúde e demais locais sensíveis;

VII – adoção de procedimentos adequados para armazenamento, abastecimento e manuseio de combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes;

VIII – recuperação e limpeza das áreas afetadas após a conclusão dos serviços, promovendo a adequada destinação dos materiais remanescentes e resíduos da construção;

IX – Observância integral das condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

14.5. A execução da obra deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos ambientais competentes e os princípios do desenvolvimento sustentável, buscando compatibilizar a implantação da infraestrutura urbana com a proteção do meio ambiente e a promoção do bem-estar da população.

14.6. Considerando a natureza do empreendimento e a adoção das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são plenamente administráveis, não constituindo impedimento para a realização da contratação pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

especialmente diante dos relevantes benefícios sociais, econômicos e urbanísticos que serão proporcionados ao Município de Viséu/PA.

15. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

15.1. A presente contratação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 632/2026, que institui no âmbito do Município de Viséu/PA regras específicas de incentivo e tratamento diferenciado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), reforçando a política pública local de fomento ao desenvolvimento econômico regional e à ampliação da participação desses agentes nas contratações públicas. Considerando a natureza e a dimensão econômica do objeto, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 dependerá da análise da estimativa de valor e da viabilidade técnica da execução do empreendimento.

15.2. A aplicação dos mecanismos de tratamento favorecido será avaliada na fase de planejamento da contratação, a partir da consolidação da estimativa de preços e da definição do objeto, verificando-se o enquadramento nas hipóteses legais previstas na legislação federal e municipal, bem como a viabilidade técnica e econômica da medida.

15.3. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e das disposições correlatas da Lei Municipal nº 632/2026, poderá ser adotada, conforme o caso concreto, a participação exclusiva de ME/EPP/MEI ou a reserva de cotas, quando cabível, desde que tais medidas não comprometam a competitividade do certame nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.4. A eventual adoção de tratamento diferenciado deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com demonstração de sua compatibilidade com o interesse público, da ampliação da competitividade e da vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional e local sustentável.

15.5. Registra-se que, nesta etapa de planejamento, ainda não se encontra concluída a pesquisa de preços necessária à definição do valor estimado da contratação, razão pela qual a decisão final quanto à aplicação dos benefícios previstos na legislação federal e municipal ficará condicionada à consolidação da estimativa orçamentária e à análise técnica e jurídica pertinente.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PRORROGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

16.1. Considerando que a presente contratação possui natureza de **obra de engenharia por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XX, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual será estabelecida de forma compatível com o cronograma físico-financeiro da execução da obra, vinculada à conclusão integral do objeto contratado.

16.2. Em se tratando de contrato por escopo, a regra é a sua extinção com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo da obra, admitindo-se prorrogação excepcional do prazo de execução apenas quando configuradas situações devidamente justificadas, tais como alteração de projeto, fatos imprevisíveis, atraso decorrente de condições climáticas relevantes ou outras hipóteses devidamente motivadas pela Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência contratual, mediante justificativa técnica da fiscalização e demonstração de que não houve culpa do contratado, observados os princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade da execução do objeto.

16.4. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas poderão ocorrer nos contratos decorrentes da presente contratação, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e não impliquem descaracterização do objeto originalmente contratado.

16.5. O contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, preservada a natureza e a finalidade da obra.

16.6. Sempre que as alterações impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será assegurada a sua recomposição, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, de forma a manter a equação inicialmente estabelecida entre encargos e remuneração.

16.7. O reajuste de preços, quando aplicável, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme previsto nos arts. 92, inciso V, e 135 da Lei nº 14.133/2021, e será formalizado preferencialmente por apostilamento, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

16.8. O apostilamento será utilizado para registrar alterações que não importem modificação das cláusulas contratuais essenciais, tais como reajustes, atualização de dotação orçamentária e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O reajuste anual de preços, quando previsto, será realizado por apostilamento, por se tratar de mera atualização decorrente de previsão contratual, dispensando termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

16.10. Fica vedada a utilização de mecanismos próprios de Sistema de Registro de Preços como eixo estruturante desta contratação, por se tratar de obra de engenharia de execução única e delimitada, cuja natureza exige contratação por escopo com entrega final do objeto definido.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica das vias urbanas contempladas pelo Convênio nº 037/2026-SEINFRA, no Município de Viseu/PA.

17.2. A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada às necessidades da Administração, considerando as condições atuais da malha viária urbana, as características climáticas da região, o volume de tráfego e a necessidade de melhoria estrutural das vias públicas, sendo a pavimentação asfáltica em CBUQ a alternativa que melhor atende aos requisitos de desempenho, durabilidade e segurança viária.

17.3. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta melhor relação custo-benefício quando analisado o ciclo de vida do empreendimento, uma vez que reduz significativamente os custos recorrentes de manutenção associados a soluções paliativas, como revestimento primário, além de proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

17.4. Sob a ótica operacional, a contratação é plenamente exequível, considerando a disponibilidade de mercado de empresas especializadas em obras de pavimentação asfáltica, bem como a existência de metodologia consolidada de execução, normatizada por órgãos técnicos como o DNIT e pela ABNT, o que assegura padrões de qualidade e controle na execução dos serviços.

17.5. A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que não foram identificadas alternativas mais vantajosas ou eficientes que substituam a solução proposta, sendo esta a opção mais adequada para atendimento do interesse público, com ganhos diretos em mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico do Município.

17.6. Portanto, a contratação do objeto que trata o presente Estudo Técnico Preliminar, ocorrerá por meio da modalidade CONCORRÊNCIA, adotando o critério de julgamento pelo menor preço, utilizando o modo de disputa ABERTO previsto na Lei Nacional 14.133/21. É importante ressaltar que a adoção da modalidade Concorrência, sob o critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto, mostra-se adequada à natureza do objeto e à necessidade de assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

17.7. Diante do exposto, declara-se a **viabilidade da contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento da fase de planejamento para elaboração do Projeto Básico, orçamento detalhado e demais peças técnicas necessárias à deflagração do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Viseu/PA, em 26 de junho de 2026

ALANA BRENDA TAVEIRA MOURA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV

